



LEI Nº. 2520/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera a Lei nº 2.515/2015, de 11 de novembro de 2015 e da outras providências.”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 055 de 08 de Dezembro de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 046, de 03 de Dezembro de 2015.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.515, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º, ficará acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º –

§ 4º - Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de consumo de água e esgoto, o valor declarado para doação não será cobrado pela Administração Pública, assim como o referido crédito não será inscrito em dívida ativa.

§ 5º - Em caso de inadimplência de usuários nos pagamentos das contas de consumo de água e esgoto, as Entidades Sem Fins Lucrativos Declaradas de Utilidade Pública beneficiárias das doações é que ficará responsável pela eventual cobrança dos valores doados.”

II – do art. 2º ficará excluído o seguinte parágrafo:

“Art. 2º –

~~§2º - O valor mínimo será atualizado a partir do mês de janeiro de 2017, segundo o INPC, considerando o período dos últimos doze meses. (VETADO)”~~

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de dezembro de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

